



<b>PROCESSO</b>	<b>:</b>	<b>205710/2018</b>
<b>INTERESSADA</b>	<b>:</b>	<b>TELMA DE AZEVEDO SILVA MORAES</b>
<b>PROCEDÊNCIA</b>	<b>:</b>	<b>MATO GROSSO PREVIDÊNCIA</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO INTERINO ISAIAS LOPES DA CUNHA</b>

### RAZÕES DO VOTO

07. Considerando que a servidora preenche todos os requisitos constitucionais e que o Ato de aposentadoria voluntária atende às exigências legais, acolho o Parecer nº 3.572/2018 do Ministério Público de Contas e **VOTO** no sentido de:

– **registrar** o Ato nº **24.204/2018**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 28/03/2018, e;

– **julgar legal** o cálculo de proventos integrais de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida à Sra. **Telma de Azevedo Silva Moraes**, servidora efetiva no cargo de Papiloscopista, classe “D”, nível “10”, lotada na POLITEC, no município de Cuiabá, com fundamento nos artigos 71, inciso III, art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005; art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual; Lei nº 8.321/2005; Processo MTPREV nº 147924/2018; bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT.

08. **É o voto.**

Cuiabá-MT, 11 de setembro de 2018.

(assinatura digital)<sup>1</sup>

**Conselheiro Interino ISAIAS LOPES DA CUNHA**

Relator

(Portaria 124/2017, DOC TCE/MT, de 15/09/2017)

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT. sr/r-csc